



**LEI DE Nº 3.793 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Institui, no âmbito do município de Currais Novos/RN, “Mês de Combate ao Assédio Moral e Sexual Contra Mulheres no Ambiente de Trabalho” e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 048/2022, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do município de Currais Novos/RN, o “Mês de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho”, a ser comemorado, anualmente, no mês de maio de cada ano, sendo a cor lilás escolhida como símbolo da campanha.

**Art. 2º-** O “Mês de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho” tem o objetivo de conscientizar, prevenir e combater atitudes abusivas, constrangimentos, intimidações e humilhações que afetem a dignidade da mulher e que violem sua liberdade sexual no ambiente laboral.

**Art. 3º-** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes e em parceria com outros órgãos/entidades governamentais e não governamentais, promover ações de mobilização, seminários, palestras, cursos, fóruns e rodas de conversa sobre o tema, visando a conscientizar a população sobre a importância do ambiente de trabalho saudável para todas as mulheres, informando sobre direitos e sobre mecanismos de denúncias.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, durante o mês de maio de cada ano, a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio moral e sexual contra mulheres em seus ambientes de trabalho.

**Art. 5º-** Para efeito desta lei, considera-se assédio sexual todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento com conotação sexual que cause constrangimento.

**Art. 6º-** São tipos de assédio sexual, entre outras, as seguintes condutas:

I– assédio sexual por chantagem: aquele causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou de ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, para constranger ou prometer benefício a alguém com o intuito de obter vantagem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

sexual; e

II– assédio sexual por intimidação: aquele caracterizado pelo comportamento invasivo e inadequado, com conotação sexual, que cria situação especialmente ofensiva à dignidade sexual da vítima.

**Art. 7º-** Para efeitos desta lei, considera-se assédio moral toda conduta abusiva e intencional feita por gestos, palavras ou atitudes e que atinja a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa.

**Art. 8º-** Considera-se assédio moral, entre outras, as seguintes condutas:

I– exigência de execução de serviços superiores às forças do funcionário ou contrários aos bons costumes;

II– tratamento com rigor excessivo pelos superiores hierárquicos;

III– descumprimento de obrigações contratuais por parte do Poder Público;

IV– prática de ato lesivo da honra e boa fama, contra o funcionário ou pessoas de sua família;

V– ofensa física praticada, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VI– determinação para o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo ocupado pelo servidor, ou em condições e prazos inexecutáveis;

VII– designação para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

VIII– apropriação do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de subordinado;

IX– tratamento que implique em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor e que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

X– sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis à vida funcional;

XI– divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou não, de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor; e

XII– exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Art. 9º-** A campanha permanente terá como princípios:

I - o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

II - a garantia dos direitos humanos das mulheres, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

III - o dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

IV - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

**Art. 10º-** A campanha permanente terá como objetivos:

I- enfrentar o assédio moral e sexual nas repartições públicas do município de Currais Novos;

II- divulgar informações sobre o assédio moral e sexual;

III- disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres; e

IV- incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

**Art. 11º-** São ações da campanha permanente de enfrentamento assédio moral e sexual contra mulheres no ambiente de trabalho:

I- promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio moral e sexual;

II- criação de cartilhas com explicações sobre o assédio moral e a violência sexual;

III- divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio moral e sexual.

**Art. 12º-** O Poder Executivo produzirá cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

**Art. 13º-** O “Mês de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho” entrará no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 14º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

**Art. 15º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 04 de



CURRAIS NOVOS - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal